

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 01 de outubro de 2021

10 Páginas / Ano 5 / Edição nº 489



LEIS

LEI nº. 2874/2021

EMENTA: Altera o Nome da Rua SANTA CATARINA, Localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, para: Rua NILSON DO CARMO BENATO (*In Memoriam*), neste Município.

AUTORIA: Vereador Ronei Frisanco Izidoro (Ratinho do Papagaio – PSD).

“A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, **PROMULGO** A SEGUINTE **LEI**”:

Art. 1º A Rua Santa Catarina, Localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, desta Cidade de Jaguariáiva – PR, passará e ter a seguinte denominação: **Rua NILSON DO CARMO BENATO**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 29 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador Presidente

LEI nº. 2875/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1724/2007 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº. 1724/2007, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes e ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

Parágrafo Único. A Conferência será realizada no primeiro ano de cada mandato eletivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1724/2007 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2876/2021

EMENTA: Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguariáiva, para o Exercício 2022, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades da Administração Municipal;
- III. a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- V. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI. as disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VII. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I Das Metas Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012 - STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º, desta Lei constituem dos seguintes:

- Demonstrativo I.** Metas Anuais;
- Demonstrativo II.** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV. Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência;

Demonstrativo VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados consolidados, constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 5º. Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos Exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro de Índice Oficial de Inflação Anual.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º. Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II.

- I. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fiscais e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal;
- II. Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos com as metas.

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º. De acordo com o §2º, item II, do art. 4º, da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º. Em obediência ao §2º, inciso III, do art. 4º, da LRF o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 9º. O §2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea “a”, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº. 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não prejudicar desequilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído

Art. 12. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuído, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 13. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integram a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2022, sendo que este será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à Receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2022, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual para 2022 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

- I. orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. orçamento de Seguridade Social abrange os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art. 17. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do Programa de Governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, deve ser detalhada em unidade de medida;
- III. **Operações especiais:** são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;
- IV. **Projeto:** é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
- V. **Atividade:** é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
- VI. **Unidade orçamentária:** é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação.

I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II. cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 18. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6;
- VII. reserva de contingência – 9;

§2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 20, desta Lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 21, desta Lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo -31;
- IV. transferências a Municípios – 40;
- V. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- VI. transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VII. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- IX. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 71;
- X. aplicação direta – 90;
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91;
- XII. aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº. 141, 2012 – 96;
- XIII. reserva de contingência – 99.

§6º. A especificação de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2022 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. contrapartida de outros empréstimos – 4;
- VI. contrapartida de doações – 5;
- VII. aporte de operação de crédito – 6;
- VIII. aporte de transferências voluntárias e/ou programas – 7;
- IX. a classificar – 9.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação e destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus Créditos Adicionais, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à Legislação vigente.

§2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 20. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Disposição da Reserva de Contingência

Art. 21. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§1º. Além de atender as determinações da Lei de



Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e previdenciais não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para Abertura de Créditos Adicionais.

§3º. O limite mínimo determinado no *caput* deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§4º. Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais e dos itens citados acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando a formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governos, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 23. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, incluída no Orçamento de Seguridade Social, para 2022, poderá ser utilizada como recurso, para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrados às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na Legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução do Orçamento e Suas Alterações

Art. 25. O Orçamento para o Exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (art. 1º, §1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 LRF).

Art. 26. A elaboração do Projeto e a execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

- a) a estimativa das receitas de que trata o §3º, art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;
- c) Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos.

Art. 27. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, Incentivos Fiscais autorizados, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 será fixado em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências decorrentes do *caput* deste artigo.

Art. 30. Constituídos Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. §3º, da LRF).

§1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de anterior.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).

Art. 32. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal à Entidades Privadas beneficiará somente aquelas constantes na Legislação vigente e no art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As Entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Controle Interno Municipal e Departamento de Prestação de Contas Municipal.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às Entidades Privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a Legislação vigente na data do repasse.

§1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei Federal nº. 13.019/14, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a exigência do art. 26 Lei Complementar nº. 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

§2º. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, criando projetos específicos durante a execução da Lei Orçamentária.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e/ou declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para Dispensa de Licitação.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal nº. 12.305/10.

Parágrafo Único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaguaraiava – PR, e dá outras providências. Lei Municipal nº. 2.439/2012 e Lei Municipal nº. 1.985/2009 e atualizadas pelas Leis Municipais nºs. 2.758/2019, 2.763/2019 e 2.764/2019.

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados Convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022, a preços correntes.

Art. 41. Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 4º, I da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício.

Art. 43. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2022 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 44. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 31 de agosto do corrente Exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2022, determinado pelo §1º, 5º, e 6º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias IPASPMI – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava e SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaraiava, mediante Decreto, autorizados a efetuar a alterações orçamentárias do tipo transferência, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 46. Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um Órgão para outro.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso "3" – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos no "caput" deste artigo.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no Exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§1º. Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa;

§2º. Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 51. Mudanças no decorrer da execução do orçamento são passíveis em formas jurídicas e condições deferidas provenientes desta Lei, sem a obrigatoriedade de Lei específica, conforme os acórdãos nºs. 1.131/2008 – pleno, 768/2008 – pleno e 1.872/2008 – pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52. Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da Dívida Pública Municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Art. 53. Fica autorizada a contratação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obras de infraestrutura para o Município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 54. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se no disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 55. Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e o IPASPMI, autorizados a realizarem, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 57. O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19, 20 e 22 da LRF):

Parágrafo Único. Em persistindo a violação do limite de gastos estabelecido para o cumprimento no que dispõe o *caput* deste artigo, o Município e suas Autarquias adotarão as seguintes providências:

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- redução de horas extras;
- indução de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58. O Poder Executivo, Poder Legislativo, o SAMAE e o IPASPMI, mediante autorização em Lei, poderão criar cargos, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, alterar e especificar funções e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 59. O Poder Executivo, Poder Legislativo, o SAMAE e o IPASPMI, poderão encaminhar Projetos de Lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários e estrutura administrativa da Prefeitura de forma a:

- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar, extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreira;
- prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitada a legislação municipal vigente;
- melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho;
- atender Instruções, Resoluções, Orientações e Termos de Ajuste de Conduta – TAC junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministérios do Governo Estadual, Secretarias do Governos Estadual, bem como demais órgãos reguladores que exijam mudanças nos cargos, funções e funções e atividades da administração pública.

Art. 60. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Os contratos de terceirização de atividade-meio da administração pública, serão computados no grupo de natureza da despesa "3".

Art. 62. Para efeito desta Lei e registro contábil, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18 da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre alteração na Legislação Tributária

Art. 63. As alterações da Legislação Tributária, a nível Nacional, Estadual ou Municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2021, poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado para 2022, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor, para pagamento em cota única.

Art. 65. A fixação de percentuais de desconto, conforme artigos 55 e 56 desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, e a renúncia dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 §2º da LRF).

Art. 67. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes desde que legalmente possível (respeitado o disposto na Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas), devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, conforme anexo de riscos fiscais e deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 68. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Os incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço aos municípios, só poderão ser concedidos nas hipóteses legais mediante aprovação de projetos de compensação (respeitado o disposto na Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas) como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 70. Os valores das Metas Fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2022.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFP, publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2022, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 72. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2022, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como as despesas da Dívida Pública Municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 74. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no §2º, do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 75. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único. No caso de assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 76. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês do exercício anterior.

§1º. O repasse da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecerá a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§2º. Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações e pagar do Poder Legislativo.

Art. 77. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 78. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 79. Para a execução de obras de interesse municipal, fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 80. Sistematizar dentro das ações orçamentárias para o Exercício de 2022, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contem 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.

Art. 81. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal PPA 2022 - 2025, os valores corrigidos dos programas e ações para o Exercício de 2022, conforme os anexos.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º, de janeiro de 2022.

Paço Municipal, 01 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (41) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Página: 1 / 1
Data: 13/08/2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	112.334.953,00	119.885.109,00	6,72	126.142.846,00	5,22	131.690.544,00	4,40	136.267.087,00	3,48	140.765.961,00	3,30	
Receita Primárias (I)	108.454.498,00	116.225.659,00	7,17	126.142.846,00	8,53	127.329.519,00	0,94	131.752.518,00	3,48	136.104.865,87	3,30	
Despesa Total	144.491.496,31	144.066.933,82	(0,29)	115.876.563,80	(19,57)	131.690.544,00	13,65	136.267.087,00	3,48	140.765.961,00	3,30	
Despesas Primárias (II)	138.307.102,99	138.502.622,79	0,14	115.876.563,80	(16,34)	120.750.948,50	4,21	124.110.531,03	3,48	127.284.792,07	2,56	
Resultado Primário III = (I-II)	(29.852.604,99)	(22.276.963,79)	(25,38)	10.266.282,20	(146,08)	6.578.570,50	(35,92)	7.641.986,97	3,48	8.820.073,80	15,42	
Resultado Nominal	(29.852.604,99)	(22.276.963,79)	(25,38)	14.005.660,20	(162,87)	9.299.155,50	(33,60)	10.012.075,97	3,48	10.832.648,93	8,20	
Dívida Pública Consolidada	21.183.749,98	33.291.184,03	57,15	13.703.210,21	(58,84)	35.758.851,43	160,95	36.921.014,10	3,48	38.120.947,06	3,25	
Dívida Consolidada Líquida	6.872.630,34	18.681.102,56	171,82	15.203.210,21	(18,62)	20.065.815,93	31,98	20.717.954,95	3,48	21.391.291,49	3,25	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	114.592.885,56	121.083.960,09	5,66	126.142.846,00	4,18	130.386.677,23	3,36	133.582.087,05	2,45	137.992.315,46	3,30	
Receita Primárias (I)	110.634.433,41	117.387.915,59	6,10	126.142.846,00	7,46	126.068.830,69	(0,06)	129.156.472,89	2,45	133.423.062,32	3,30	
Despesa Total	147.395.775,39	145.507.603,16	(1,28)	115.876.563,80	(20,36)	130.386.677,23	12,52	133.582.087,05	2,45	137.992.315,46	3,30	
Despesas Primárias (II)	141.087.075,76	139.887.649,02	(0,85)	115.876.563,80	(17,16)	119.555.394,55	3,17	121.665.063,26	1,76	124.776.778,82	2,56	
Resultado Primário III = (I-II)	(30.452.642,35)	(22.499.733,43)	(26,12)	10.266.282,20	(145,63)	6.513.436,14	(36,56)	7.491.409,63	15,01	8.646.283,50	15,42	
Resultado Nominal	(30.452.642,35)	(22.499.733,43)	(26,12)	14.005.660,20	(162,25)	9.207.084,65	(34,26)	9.814.798,52	6,60	10.619.202,95	8,20	
Dívida Pública Consolidada	21.609.543,35	33.624.095,87	55,60	13.703.210,21	(59,25)	35.404.803,40	158,37	36.193.524,26	2,23	37.369.813,80	3,25	
Dívida Consolidada Líquida	7.010.770,21	18.867.913,59	169,13	15.203.210,21	(19,42)	19.867.144,49	44,98	20.309.729,39	82,18	20.969.798,54	(42,06)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ/PR. Emissão: 13/08/2021, às 08:19:06.
Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Página: 1 / 1
Data: 12/08/2021



MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)	(b)	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	(b)	(c)	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	(c)	(d)	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	131.690.544,00	130.386.677,23	1.483.001,62	112,560	136.267.087,00	133.582.087,05	1.534.539,26	116,472	140.765.961,00	137.992.315,46	1.585.202,26	120,317
Receitas Primárias (I)	127.329.519,00	126.068.830,69	1.433.890,97	108,833	131.752.518,00	129.156.472,89	1.483.699,52	112,613	136.104.865,87	133.423.062,32	1.532.712,45	116,333
Receitas Primárias Correntes	127.319.519,00	126.058.929,70	1.433.778,36	108,824	131.742.518,00	130.438.136,63	1.483.586,91	112,605	136.094.865,87	134.747.391,95	1.532.599,84	116,325
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.619.948,00	19.425.691,09	220.945,360	16,770	20.169.973,00	19.970.270,30	227.139,335	17,24	20.934.643,00	20.727.369,31	235.750,484	17,894
Contribuições	17.241.496,00	17.070.788,12	194.160,990	14,737	17.939.102,00	17.761.487,13	202.016,914	15,333	18.557.099,00	18.373.365,35	208.976,340	15,861
Transferências Correntes	80.275.570,00	79.480.762,38	904.004,166	68,614	83.030.500,00	82.208.415,84	935.028,153	70,969	85.585.080,00	84.737.702,97	963.795,945	73,152
Demaís Receitas Primárias Correntes	10.182.505,00	10.081.688,12	114.667,849	8,703	10.602.943,00	10.497.963,37	119.402,511	9,063	11.018.043,87	10.908.954,33	124.077,070	9,417
Receitas Primárias de Capital	10.000,00	9.900,99	112.612,613	0,009	10.000,00	9.900,99	112.612,613	0,009	10.000,00	9.900,99	112.612,613	0,009
Despesa Total	131.690.544,00	130.386.677,23	1.483.001,62	112,560	136.267.087,00	133.582.087,05	1.534.539,26	116,472	140.765.961,00	137.992.315,46	1.585.202,26	120,317
Despesas Primárias (II)	118.880.948,50	117.703.909,41	1.338.749,42	101,611	122.740.531,03	120.322.057,67	1.382.213,18	104,91	126.424.792,07	123.933.724,21	1.423.702,61	108,059
Despesas Primárias Correntes	110.455.988,50	109.362.364,85	1.243.873,74	94,410	114.140.642,03	113.010.536,66	1.285.367,59	97,56	118.356.471,07	115.204.426,80	1.310.320,62	99,454
Pessoal e Encargos Sociais	70.287.758,39	69.591.839,99	791.528,810	60,077	71.675.935,63	70.966.272,90	807.161,437	61,264	72.995.579,54	72.272.851,03	822.022,292	62,392
Outras Despesas Correntes	40.168.230,11	39.770.524,86	452.344,933	34,333	42.464.706,40	42.044.263,76	478.206,153	36,296	43.360.891,53	42.931.575,77	488.298,328	37,062
Despesas Primárias de Capital	7.254.960,00	7.183.128,71	81.700,000,0	6,201	7.399.889,00	7.316.721,78	83.219,470,7	6,316	8.308.321,00	8.226.060,40	93.562,173,4	7,101
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário III = (I-II)	8.448.570,50	8.364.921,28	95.141,559,6	7,221	9.011.986,97	8.834.415,22	101.486,339	7,703	9.680.073,80	9.489.338,11	109.009,840	8,274
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	84.449,00	83.612,87	951.002,252	0,072	87.030,00	86.168,32	980.067,568	0,074	89.661,13	88.773,40	1.009.697,41	0,077
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	8.533.019,50	8.448.534,16	96.092,561,9	7,293	9.099.016,97	8.919.730,39	102.466,407	7,777	9.769.734,93	9.577.232,56	110.019,537	8,351
Dívida Pública Consolidada	35.758.851,43	35.404.803,40	402.689,768	30,564	36.921.014,10	36.193.524,26	415.777,185	31,558	38.120.947,06	37.369.813,80	429.289,944	32,583
Dívida consolidada Líquida	20.065.815,93	19.867.144,49	225.968,395	17,151	20.717.954,95	20.309.729,39	233.310,303	17,708	21.391.291,49	20.969.798,54	240.892,922	18,284

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	116.995.762,00	120.994.487,00	124.997.327,00
PIB	8,88	9,53	10,17

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ/PR. Emissão: 12/08/2021, às 16:42:46.
Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Página: 1 / 1
Data: 12/08/2021



MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020			Metas Realizadas em 2020			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	119.885.109,00	5.708.814,71	---	128.388.891,15	---	110,49	8.503.782,15	7,09
Receita Primárias (I)	116.225.659,00	5.534.555,19	---	126.988.089,18	---	109,29	10.762.430,18	9,26
Despesa Total	144.066.933,82	6.860.330,18	---	142.984.818,36	---	123,05	(1.082.115,46)	(0,75)
Despesas Primárias (II)	138.502.622,79	6.595.362,99	---	120.873.938,49	---	104,02	(17.628.684,30)	(12,73)

Resultado Primário III = (I-II)	(22.276.963,79)	(1.060.807,7)	---	6.114.150,69	---	5,26	28.391.114,48	(127,45)
Resultado Nominal	(22.276.963,79)	(1.060.807,7)	---	(4.737.903,35)	---	(4,08)	17.539.060,44	(78,73)
Dívida Pública Consolidada	33.291.184,03	1.585.294,47	---	33.291.184,03	---	28,65	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	18.681.102,56	889.576,312,	---	18.681.102,56	---	16,08	0,00	0,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2020	2,10

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2021, às 16:42:21.
Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Página: 1 / 1
Data:12/08/2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	87.136.413,30	44,328	87.136.413,30	45,889	87.136.413,30	49,008
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	109.433.433,76	55,672	102.747.800,31	54,111	90.664.025,23	50,992
TOTAL	196.569.847,06	100,00	189.884.213,61	100,00	177.800.438,53	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(128.535.489,59)	100,00	(113.277.397,04)	100,00	(99.033.599,18)	100,00
TOTAL	(128.535.489,59)	100,00	(113.277.397,04)	100,00	(99.033.599,18)	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2021, às 16:43:40.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Página: 1 / 1
Data:12/08/2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	48.023,97	522.797,41	836.312,08
Alienação de Bens Móveis	0,00	197.047,54	56.533,74
Alienação de Bens Imóveis	47.860,41	323.548,96	771.444,30
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	163,56	2.200,91	8.334,04
TOTAL	48.023,97	522.797,41	836.312,08

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.431.796,70	21.810.787,10	13.434.032,98
DESPESAS DE CAPITAL	10.431.796,70	21.810.787,10	13.434.032,98
Investimentos	10.431.796,70	21.728.644,31	13.434.032,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	82.142,79	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.431.796,70	21.810.787,10	13.434.032,98
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = (Ia - IId) + (IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-44.269.483,32	-33.885.710,59	-12.597.720,90

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2021, às 16:43:48.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Página: 1 / 4
Data: 12/08/2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.053.806,06	18.342.350,02	19.919.630,47
Receita de Contribuições dos Segurados	3.727.976,96	3.768.487,63	3.471.441,90
Civil	3.727.976,96	3.768.487,63	3.471.441,90
Ativo	3.709.403,22	3.751.939,10	3.445.905,83
Inativo	18.573,74	16.548,53	25.536,07
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.969.792,64	5.651.089,76	4.911.742,78
Civil	4.969.792,64	5.651.089,76	4.911.742,78
Ativo	4.969.792,64	5.651.089,76	4.911.742,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	140.086,00	46.289,00	52.834,64
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.086,00	46.289,00	52.834,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.307.290,66	8.445.687,24	8.885.324,68
Outras Receitas Correntes	908.659,80	430.796,39	2.598.286,47
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	908.659,80	430.796,39	2.598.286,47
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III-II)	16.145.146,26	17.911.553,63	17.321.344,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
Benefícios - Civil		8.389.743,91	9.065.397,89	9.353.196,21
Aposentadorias		6.137.963,08	6.600.145,47	7.574.069,24
Pensões		1.612.514,15	1.642.824,97	1.776.132,90
Outros Benefícios Previdenciários		639.266,68	822.427,45	2.994,07
Benefícios - Militar		0,00	0,00	0,00
Reformas		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS (V)		8.389.743,91	9.065.397,89	9.353.196,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)		7.755.402,35	8.846.155,74	7.968.147,79
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		2018	2019	2020
Caixa e equivalentes de caixa		870.081,79	1.327.104,64	2.119.012,38
Investimentos e aplicações		40.639.657,21	46.107.043,07	49.996.920,83
Outros bens e direito		8.211.652,24	8.411.438,66	9.191.997,90
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)		0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2019	---	---	---	0,00
2020	---	---	---	0,00
2021	11.457.001,82	8.905.564,69	2.551.437,13	2.551.437,13
2022	15.928.267,85	9.241.232,07	6.687.035,78	9.238.472,91
2023	16.994.140,30	9.571.752,87	7.422.387,43	16.660.860,34
2024	17.441.546,08	10.272.609,27	7.168.936,81	23.829.797,15
2025	17.865.089,17	11.040.378,97	6.824.710,20	30.654.507,35
2026	18.282.893,59	11.631.630,60	6.651.262,99	37.305.770,34
2027	18.692.797,52	12.380.612,41	6.312.185,11	43.617.955,45
2028	19.086.139,10	12.976.533,67	6.109.605,43	49.727.560,88
2029	19.447.754,94	13.854.277,71	5.593.477,23	55.321.038,11
2030	19.792.143,49	14.366.326,96	5.425.816,53	60.746.854,64
2031	20.129.407,31	15.105.821,09	5.023.586,22	65.770.440,86
2032	20.414.806,25	16.275.029,92	4.139.776,33	69.910.217,19
2033	20.685.795,19	16.760.540,33	3.925.254,86	73.835.472,05

2034	20.953.003,02	17.052.057,47	3.900.945,55	77.736.417,60
2035	21.194.086,98	17.954.276,74	3.239.810,24	80.976.227,84
2036	21.427.978,97	18.394.420,37	3.033.558,60	84.009.786,44
2037	21.652.369,86	18.814.727,88	2.837.641,98	86.847.428,42
2038	21.809.312,40	19.735.664,25	2.073.648,15	88.921.076,57
2039	21.966.999,41	20.374.474,64	1.592.524,77	90.513.601,34
2040	22.117.901,08	20.501.602,22	1.616.298,86	92.129.900,20
2041	22.227.602,84	21.236.492,27	991.110,57	93.121.010,77
2042	22.314.683,38	21.712.085,37	602.598,01	93.723.608,78
2043	22.405.604,62	21.672.570,20	733.034,42	94.456.643,20
2044	22.473.579,38	22.057.089,63	416.489,75	94.873.132,95
2045	22.521.547,12	22.269.614,54	251.932,58	95.125.065,53
2046	22.588.247,83	22.384.938,29	203.309,54	95.328.375,07
2047	22.652.366,42	22.416.257,24	236.109,18	95.564.484,25
2048	22.738.870,95	21.986.995,78	751.875,17	96.316.359,42
2049	22.815.912,13	22.053.745,24	762.166,89	97.078.526,31
2050	22.905.156,48	21.612.551,34	1.292.605,14	98.371.131,45
2051	23.040.104,00	21.199.983,54	1.840.120,46	100.211.251,91
2052	23.227.651,44	20.161.080,80	3.066.570,64	103.277.822,55
2053	23.452.607,93	19.557.490,46	3.895.117,47	107.172.940,02
2054	23.741.641,17	18.639.649,47	5.101.991,70	112.274.931,72
2055	24.080.070,77	17.899.737,56	6.180.333,21	118.455.264,93
2056	12.286.320,81	17.199.938,15	(4.913.617,34)	113.541.647,59
2057	12.026.275,09	16.386.216,32	(4.359.941,23)	109.181.706,36
2058	11.771.769,05	15.649.027,45	(3.877.258,40)	105.304.447,96
2059	11.557.522,91	14.962.135,59	(3.404.612,68)	101.899.835,28
2060	11.346.965,76	14.164.964,38	(2.817.998,62)	99.081.836,66
2061	11.142.169,77	13.641.090,16	(2.498.920,39)	96.582.916,27
2062	10.973.108,72	12.738.502,75	(1.765.394,03)	94.817.522,24
2063	10.839.209,97	12.106.739,97	(1.267.530,00)	93.549.992,24
2064	10.729.055,97	11.826.354,99	(1.097.299,02)	92.452.693,22
2065	10.606.707,82	11.376.271,54	(769.563,72)	91.683.129,50
2066	10.490.788,10	10.958.445,98	(467.657,88)	91.215.471,62
2067	10.412.441,81	10.739.459,43	(327.017,62)	90.888.454,00
2068	10.330.862,60	10.256.770,24	74.092,36	90.962.546,36
2069	10.257.494,69	10.119.367,18	138.127,51	91.100.673,87
2070	10.202.371,47	10.039.732,26	162.639,21	91.263.313,08
2071	10.112.251,36	9.882.657,57	229.593,79	91.492.906,87
2072	10.030.806,92	10.096.430,71	(65.623,79)	91.427.283,08
2073	9.925.687,09	10.519.333,68	(593.646,59)	90.833.636,49
2074	9.807.865,65	10.751.576,25	(943.710,60)	89.889.925,89
2075	9.638.179,15	11.087.586,47	(1.449.407,32)	88.440.518,57
2076	9.467.394,28	11.533.031,36	(2.065.637,08)	86.374.881,49
2077	9.280.988,31	11.972.307,89	(2.691.319,58)	83.683.561,91
2078	9.048.440,11	12.234.113,60	(3.185.673,49)	80.497.888,42
2079	8.790.636,83	12.627.956,33	(3.837.319,50)	76.660.568,92
2080	8.502.261,98	12.970.457,80	(4.468.195,82)	72.192.373,10
2081	8.168.876,81	13.289.066,37	(5.120.189,56)	67.072.183,54
2082	7.831.697,91	13.768.368,10	(5.936.670,19)	61.135.513,35
2083	7.442.722,71	13.751.359,48	(6.308.636,77)	54.826.876,58
2084	7.037.348,24	13.958.574,34	(6.921.226,10)	47.905.650,48
2085	6.608.040,57	14.060.222,33	(7.452.181,76)	40.453.468,72
2086	6.169.753,92	14.148.583,76	(7.978.829,84)	32.474.638,88
2087	5.683.329,13	13.872.719,74	(8.189.390,61)	24.285.248,27

2088	5.212.502,84	13.777.647,40	(8.565.144,56)	15.720.103,71
2089	4.698.618,00	13.524.943,03	(8.826.325,03)	6.893.778,68
2090	4.196.065,42	13.479.933,93	(9.283.868,51)	(2.390.089,83)
2091	3.693.326,90	13.037.179,08	(9.343.852,18)	(11.733.942,01)
2092	3.165.886,40	12.526.509,55	(9.360.623,15)	(21.094.565,16)
2093	2.659.667,06	12.117.682,30	(9.458.015,24)	(30.552.580,40)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2021, às 16:44:19.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Página: 1 / 1
Data:12/08/2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Renúncia Fiscal	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV
TOTAL			200.000,00	200.000,00	200.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2021, às 16:44:25.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2022

Página: 1 / 1
Data:12/08/2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	---
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.000.000,00
Novas DOCC	3.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 12/08/2021, às 16:47:18.

Nota(s) Explicativa(s):

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e Planejamento

SANDRO PAULO CARNEIRO
CONTADOR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETOS

DECRETO n.º 571/2021

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.685.200,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 7º, §2º, inciso I da Lei Municipal n.º 2.831/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.685.200,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.066 Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde	
249 3.3.90.36.00.00.00 (0303) Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	10.000,00
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
254 3.1.90.11.00.00.00 (3003) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	190.000,00
254 3.1.90.11.00.00.00 (1019) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	215.000,00
255 3.1.90.13.00.00.00 (1019) Obrigações Patronais	4.000,00
257 3.1.91.13.00.00.00 (3003) Obrigações Patronais	20.000,00
257 3.1.91.13.00.00.00 (1019) Obrigações Patronais	21.000,00
2.075 Manutenção do Hospital Carolina Lupion	
274 3.1.90.11.00.00.00 (3003) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	440.000,00
275 3.1.90.13.00.00.00 (3003) Obrigações Patronais	6.000,00
278 3.1.90.13.00.00.00 (3003) Obrigações Patronais	5.000,00
279 3.3.90.30.00.00.00 (0370) Material de Consumo	40.000,00
280 3.3.90.36.00.00.00 (3003) Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	1.000,00
281 3.3.90.39.00.00.00 (3369) Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	342.000,00
2.076 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia	
284 3.1.90.11.00.00.00 (3003) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	130.000,00
2.110 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	
293 3.1.90.11.00.00.00 (3003) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	30.000,00
TOTAL:	1.454.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos	
306 3.1.90.11.00.00.00 (3935) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	60.000,00
307 3.1.90.13.00.00.00 (3935) Obrigações Patronais	10.000,00
310 3.1.91.13.00.00.00 (3935) Obrigações Patronais	10.000,00
2.089 Benefícios Eventuais	
345 3.3.90.32.00.00.00 (000) Outros Serviços Terceiro Pessoa Física	1.200,00
TOTAL:	81.200,00

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/REC SOB A SUPER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
0.004 Pagamentos de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	
389 3.1.90.91.00.00.00 (3003) Sentenças Judiciais	30.000,00
0.005 Pagamento de Precatórios	
390 3.1.90.91.00.00.00 (3003) Sentenças Judiciais	120.000,00
TOTAL:	150.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020:

Fonte	Descrição	Valor
3003	Apoio Financeiro	972.000,00
3369	Serviços Prestados SUS/Faturamento AÍHs	342.000,00
3935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	80.000,00
TOTAL:		1.394.000,00

II. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.066 Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde	
250 3.3.90.39.00.00.00 (303) Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	10.000,00
281 3.3.90.39.00.00.00 (370) Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL:	50.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.086 Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI	
353 4.90.52.00.00.00 (000) Equipamento e Material Permanente	1.200,00
TOTAL:	1.200,00

III. Oriundos do excesso de arrecadação:

Fonte	Descrição	Valor
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde - COVID 19	240.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2660 de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 572/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA como GESTOR NO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, a Senhora **ANA CLAUDIA KRUL**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Engenheiro Civil**, inscrita no **CREA/PR n.º 69.540/D-PR**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.219-0 IPR/PR e inscrita no CPF/MF: XXX.XXX.079-14.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal n.º 2155/2010).

publicação.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de setembro de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO n.º 573/2021

A Prefeita Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus", e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguaraiava;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguaraiava;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais, instituído pelo Decreto Municipal n.º 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19;

Considerando a Resolução SESA n.º 860/2021 e a Resolução n.º 4.461/2021-GS/SEED;

Considerando a decisão conjunta do Comitê Municipal de Retorno às Aulas e do Comitê de Operações Emergenciais para Enfrentamento da COVID-19 - COE,

DECRETA

Art. 1º. O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado, a partir do dia 04/10/2021.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e da mantenedora a oferta das atividades escolares na forma presencial para a Educação Infantil (Pré-escolar- Infantil IV e V), Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Especial e EJA - Fase I.

Parágrafo Único. Deve ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID -19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, e os de creche (0 a 3 anos) e as exceções do público alvo da Educação Especial, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis, a retirada e devolutiva das atividades semanalmente junto à equipe gestora da Instituição e o direcionamento das aulas via Whatsapp pelo professor regente, para que o estudante não tenha prejuízo no seu aprendizado.

Art. 3º. Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar às aulas presenciais, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

Art. 4º. A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID- 19, são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§1º. Cada Instituição de Ensino é responsável pela elaboração, implantação e cumprimento dos seus próprios Protocolos de Biossegurança, os quais devem ser escritos com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada Instituição.

§2º. Se o aluno ou família do aluno apresentar sinais ou sintomas de Síndrome Gripal - SG compatíveis com a COVID-19, estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, as equipes diretivas devem ser comunicadas a respeito destas situações.

Art. 5º. A frequência do estudante será registrada mediante a participação presencial ou pela participação na aula remota nos casos previstos no presente Decreto;

Art. 6º. O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2021 - CE/PR e no presente Decreto.

Art. 7º. As atividades realizadas pelas Instituições de Ensino Municipais serão contabilizadas conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL:

I. Assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades curriculares e extracurriculares presenciais;

II. Acompanhar junto às equipes das instituições o desenvolvimento do planejamento semanal dos professores, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana e das aulas diárias, com o devido registro nas planilhas no Drive, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

III. Acompanhar e monitorar os registros no LRCO das instituições;

IV. Dar condições para que a equipe pedagógica desenvolva o acompanhamento da hora-atividade com os professores;

V. Atender às orientações de Restrições contidas na Resolução SESA n.º 860/2021;

VI. Acompanhar os estudantes infrequentes e adotar as medidas previstas;

VII. Orientar as Instituições de Ensino quanto à validação do ano letivo de 2021.

Art. 9º. São atribuições da Gestão Escolar (Direção e Coordenação) da instituição de ensino:

I. Dar publicidade a comunidade escolar para ciência da importância do processo de implementação das aulas presenciais;

II. Detalhar a rotina das atividades para a compreensão da possibilidade de frequência nas atividades presenciais, bem como os cuidados a serem tomados;

III. Atender ao protocolo e as medidas de controle agora de acordo com a resolução SESA n.º 860/2021;

IV. Assegurar o cumprimento das determinações da SMECEL;

V. Monitorar e garantir a efetividade do ensino, bem como envolver e manter a comunidade escolar informada;

VI. Acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias de ensino e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

VII. Realizar a validação do ano letivo de 2021 conforme as recomendações da SMECEL e legislação vigente;

VIII. Contatar os responsáveis, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis e em situações em que os estudantes que estão em aula remota estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas: nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória;

IX. Encaminhar, para acompanhamento da Rede de Proteção local, os casos dos estudantes que não retornarem ao ensino presencial, sem ser apresentada, para a equipe gestora, justificativa relacionada a questões de saúde, ou a fim de que a rede

auxilie as famílias a superarem as situações que dificultam o retorno às aulas presenciais;

X. Acompanhar a frequência e a participação dos docentes e estudantes de forma presencial e os registros no Livro Registro de Classe On-line - LRCO;

XI. Garantir ao estudante o acesso ao material impresso organizado pelo professor, quando necessário;

XII. Desenvolver o acompanhamento da hora-atividade com os professores;

XIII. Atender ao conteúdo no presente Decreto, bem como do Regimento Escolar.

Art. 10. São atribuições do Professor:

I. Ministrar aulas presenciais para os estudantes que estão presencialmente na sala de aula e para aqueles que estão remotos, quando necessário;

II. Fazer uso de metodologias e recursos adequados às possibilidades de ensino, prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes;

III. Desenvolver planejamento semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana e das aulas diárias, com o devido registro nas planilhas no Drive, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, tendo em vista o uso das tecnologias digitais;

IV. Realizar o registro dos conteúdos, frequência e avaliação dos estudantes no LRCO e ou em outras plataformas existentes;

V. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade e outros que deles necessitem;

VI. Referenciar todo material utilizado no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, links, apostilas e mídias em geral;

VII. Atender ao conteúdo no presente Decreto, bem como do Regimento Escolar.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 181/2021 e 467/2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 13. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO - PROTOCOLO Nº8051/2021. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA E A ULT UNIÃO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA CONTRATO ADMINISTRATIVO: 92/2021. ESTAGIÁRIA: DHENERFER DE SOUZA DE BONFIM. RG Nº XX.XXX.473-5-SSP/PR e CPF Nº XXX.XXX.739-77. BOLSA ESTÁGIO. CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 14 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9180/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021. APRENDIZ. ANA CARLOINA ZELAZOWSKI. CPF Nº XXX.XXX.689-58. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9181/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021. APRENDIZ. GUILHERME PINTO GONÇALVES DA SILVA. CPF Nº XXX.XXX.029-92. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9182/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2021. APRENDIZ. ANA CLARA RIBEIRO. CPF Nº XXX.XXX.489-20. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9183/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021. APRENDIZ. JAILSON DA SILVA FELIX. CPF Nº XXX.XXX.609-77. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9184/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2021. APRENDIZ. BRUNO MATHEUS CAMARGO BRASIL. CPF Nº XXX.XXX.309-56. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9185/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2021. APRENDIZ. DYEME LEE GONÇALVES DA SILVA. CPF Nº XXX.XXX.429-99. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9186/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2021. APRENDIZ. LUIZ ENRIQUE FARIAS DOS SANTOS PINTO. CPF Nº XXX.XXX.699-82. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9187/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021. APRENDIZ. LYANDRA MARIA FERREIRA DO CARMO. CPF Nº XXX.XXX.549-16. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9188/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021. APRENDIZ. EMILY CRISTINI FERREIRA DE MELLO. CPF Nº XXX.XXX.609-06. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.



EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9189/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2021. APRENDIZ. MATEUS WILLIAN MASCARENHAS DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS. CPF Nº XXX.XXX.759-00. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9190/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2021. APRENDIZ. GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA. CPF Nº XXX.XXX.769-48. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9191/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2021. APRENDIZ. GUSTAVO BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA. CPF Nº XXX.XXX.709-09. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9192/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2021. APRENDIZ. MAYARA MARCELA DE PAULA FURQUIM. CPF Nº XXX.XXX.769-81. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9193/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº106/2021. APRENDIZ. REBECA FARIAS BLAM DOS SANTOS. CPF Nº XXX.XXX.749-07. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9194/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº107/2021. APRENDIZ. TAISS DE FATIMA DE OLIVEIRA. CPF Nº XXX.XXX.449-51. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9195/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2021. APRENDIZ. VINICIUS LOPES GEFUNI. CPF Nº XXX.XXX.419-17. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9196/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº109/2021. APRENDIZ. VITÓRIA DE MIRANDA TINISKI. CPF Nº XXX.XXX.139-03. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9197/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº110/2021. APRENDIZ. SARAH ELOISA RODRIGUES MICHALOWSKI. CPF Nº XXX.XXX.969-36. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9198/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº111/2021. APRENDIZ. ANNA LUIZA PIEDADE LEODERIO. CPF Nº XXX.XXX.649-00. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9219/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº112/2021. APRENDIZ. WAGNER VEIGA SOARES. CPF Nº XXX.XXX.919-60. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9200/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº113/2021. APRENDIZ. IZABELE ANHAIA TEIXEIRA. CPF Nº XXX.XXX.959-00. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9219/2021. CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº114/2021. APRENDIZ. KALLENDULA DAWANE BRESSANI. CPF Nº XXX.XXX.219-80. Jornada semanal. Salário do Aprendiz hora. R\$6,93(seis reais e noventa e três centavos). Vigência 01/10/2021 com o término previsto para 29/09/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 8671/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021. CARGO ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº91/2021. CONTRATADO: PETRÔNIO DA SILVA ALMEIDA. CPF Nº XXX.XXX.788-20. Salário mensal: R\$4.619,71(quatro mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos). Vigência: 13 de setembro de 2021 até 13 de setembro de 2022.

EXTRATO. TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR COM O MUNICÍPIO DE ARAPOIT/PR, CONDICIONADO A CESSÃO PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. Vigência: 09 de agosto de 2021 até 30 de dezembro de 2024

EXTRATO. TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CARACTER DE PERMUTA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JAGUARAIÁ/PR E ARAPOIT/PR. O procedimento administrativo do protocolo geral nº 2250/2021, que requer a permuta das servidoras Marcia Maria Furquim de Camargo, servidora pública municipal no exercício da função de Técnico em Enfermagem do Município de Jaguaraiá/PR e Gilmar Aparecida Mascarenhas, servidora pública municipal, no exercício da função de Técnico em Enfermagem do Município de Arapoti/PR. Vigência: 2 anos. Assinatura: 17 de setembro de 2021.

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO.
CONVENIADOS. PARANÁ BANCO S.A., CNPJ/ME sob o nº. 14.388.334/0001-99, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, inscrita sob o CNPJ 16.910.900/0001-38, Assinatura: 30 de julho 2021.
CONSIDERANDO QUE:

I. As Partes firmaram em 09/08/2019 o Termo de Convênio ("Convênio");

II. As Partes pretendem incluir/substituir disposições no Convênio;

RESOLVEM, mútua e reciprocamente, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – As Partes, de comum acordo, resolvem incluir as disposições abaixo no Convênio, as quais se sobrepõem a qualquer outra disposição igual e/ou semelhante:

"PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre

segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.711/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a CONTRATADA a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do CONTRATANTE de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferir-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que os vincule.

1.2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

1.2.1. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o CONTRATANTE deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

1.2.2. Caso o CONTRATANTE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela CONTRATADA, este deverá ser comunicado de imediato.

1.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

1.3.1. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do CONTRATANTE todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

1.4. Com a celebração do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo CONTRATANTE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATADA garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

1.5. Ainda, as Partes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, as disposições do Anexo de Proteção de Dados ("Anexo de Proteção de Dados"), o qual é parte integrante e indissociável do presente Contrato.

1.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e no Anexo de Proteção de Dados, caso o CONTRATANTE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido ao CONTRATANTE o direito de denúncia da lide em face da CONTRATADA, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

1.7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" e no Anexo de Proteção de Dados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa, não compensatória, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

1.8. Ao final do Contrato, mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir ou devolver todas as informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços."

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas do Contrato e aditivos, não alteradas por este 1º Aditivo, permanecem em vigor e inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA ENVELOPES DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar pavimentação em pedra irregular em ruas do bairro Santa Cecília (Avançar Cidades). **ABERTURA DE ABERTURA ENVELOPES DE PREÇO: 14/10/2021, às 10:00 horas.**
LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguaraiia.pr.gov.br ou através do link <http://portal.jaguaraiia.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otílio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiá, 29 de setembro de 2021.
Vinicius Weigert
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. Publicado no DOU dia 24/09/2021, seção 3, edição no 182, página no 287.

RETIFICAÇÃO:

ONDE LÊ-SE no item 3.1.4 do "Termo de Referência"

3.1.4. Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados:

- Informações pertinentes ao exercício corrente áreas contábil, orçamentária e financeira;
 - Informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos;
 - Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;
 - Informações históricas acerca da área de recursos humanos;
- 3.1.4.1 Dados dos exercícios anteriores, contratos já encerrados e outras informações cuja necessidade seja só a consulta, poderão permanecer no sistema anterior, para evitar conflitos e inconsistências em relatórios e prestação de contas, cuja responsabilidade recai sobre os fornecedores anteriores.

LEIA-SE:

3.1.4. Considera-se necessária a migração efetiva de no mínimo 05 (cinco) anos, dos seguintes dados:

- Informações pertinentes as áreas contábil, orçamentária e financeira;
 - Informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos;
 - Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;
 - Informações históricas acerca da área de recursos humanos;
- 3.1.4.1 Dados dos exercícios anteriores aos 05 (cinco) anos, de contratos já encerrados e outras informações cuja necessidade seja só a consulta, poderão permanecer no sistema anterior, para evitar conflitos e inconsistências em relatórios e prestação de contas, cuja responsabilidade recai sobre os fornecedores anteriores.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Jaguaraiá, 29 de setembro de 2021.
DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO